



PROJETO DE LEI Nº. 001/2020

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 2.903.106,04 (dois milhões, novecentos e três mil, cento e seis reais e quatro centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 2.903.106,04 (dois milhões, novecentos e três mil, cento e seis reais e quatro centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 153/2019, de 05 de dezembro de 2019), como segue:-

| | |
|---|---------------------|
| 02 – Poder Executivo | |
| 02.13 – Secretaria de Obras | |
| 15.451.0026.2.062.000 – Manutenção de Pavimento | |
| Fonte de Recursos: 1015 – Cessão Onerosa – Pré-sal | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | 2.903.106.04 |
| TOTAL | 2.903.106,04 |

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2019, Fonte 1015, nos termos do artigo 43 § 1º I da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de janeiro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à consideração do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que objetiva a abertura de **Créditos Adicionais Suplementares** para reforço de dotação orçamentária no exercício financeiro, com a finalidade de aplicar os recursos da **cessão onerosa** do bônus do pré-sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019.

A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. **Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019.** No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma **arrecadação de R\$ 69,96 bilhões**, sendo devido ao município de Apucarana, a quantia de R\$ 2.903.106,04 (dois milhões, novecentos e três mil, cento e seis reais e quatro centavos).

Vale registrar ainda, que a referida lei distribui os recursos da cessão onerosa definindo a obrigatoriedade de usar a verba com **investimentos ou previdência**¹. Assim sendo, a Administração Municipal optou por investir em pavimentação e drenagem nas vias urbanas do Município, conforme Justificativa Técnica da Secretaria Municipal de Obras em anexo.

Ressalta-se, ainda, que todos os procedimentos técnicos realizados para a efetiva execução orçamentária estão de acordo com as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e Confederação Nacional de Municípios – CNM**.

¹ § 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I – previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

(...)

II – com investimento. (grifo nosso)

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I – criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento. (grifo nosso)



Isto posto, a administração municipal no intuito de realizar despesas de forma responsável e eficiente, solicita a esta Casa de Leis a autorização, mediante do instrumento legal, para atender os objetivos aqui elencados, consequentemente, cumprir a missão de atender o interesse público.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da **Lei Orgânica do Município**.

Município de Apucarana, em 23 de janeiro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal